



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



Contrato P.M.L.C. nº 001-INEX004/2018-I.L. SMC43

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos de Paisagismo que entre si celebram de um lado o Município de Lagoa da Canoa/AL e do outro a empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.551/0001-00, com sede na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita, Senhora TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA, brasileira, alagoana, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434860 SSP/AL e inscrita no C.P.F. sob o nº 986.518.034-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.573.664/0001-08, com sede à Rua Augusto Q Cavalcante, 221, Cruzeiro, Boca da Mata – AL, CEP: 57680-000 neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, brasileira, solteira, Artista Plástica inscrita no C.P.F sob o nº. 266.850.781-20 e RG nº 1516515 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Feira Grande - AL, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2018, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 003/2018, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A Contratada se compromete a reconstruir seguindo o projeto contido na proposta anexa nos autos do processo, a Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada no Conjunto Maria Gorete, Lagoa da Canoa – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Este valor compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Paragrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

Paragrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como da manutenção das condições de habilitação da referida empresa.

Paragrafo Terceiro: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos: Unidade: 10.10 – Secretaria Municipal de Viação e Obras; Proj./Ativ.: 1.019– Construção e/ou reforma de praças e urbanização;

Categoria Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo: O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço devidamente assinada, e concluído, em conformidade com o memorial descritivo, em até 90 (noventa) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Multa: A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Serviços: A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos trabalhadores e de toda sua equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão: Os motivos para rescisão do presente Contrato estão presentes no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Lagoa da Canoa e a Contratada, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

LAGOA DA CANOA/AL, 11 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva

PREFEITA- CONTRATANTE

SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS

Marize Parreira dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 075.606.384-14

Nome:

CPF: 003.009.034-55